Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 122/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Prefeitura Universitária	04/10/2024 00:00	154048	ALEX DOS SANTOS ALVES

Descrição sucinta do objeto

Contratar empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades dos campi da Universidade Federal do Piauí.

Justificativa da prioridade

Justifica-se tendo em vista que, recentemente, a IES vem enfrentando problemas com as empresas prestadoras de serviço de locação de veículos (Contratos 51/2023, 53/2023 e 59/2023), relacionados à entrega do objeto contratado (ônibus urbano/rural). As empresas selecionadas não cumpriram os requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos (excepcionalmente quanto à idade máxima e as condições estruturais dos veículos, conforme documentação comprobatória anexa a esse ETP), resultando na descontinuidade das atividades planejadas. Essa falha teve um impacto direto e prejudicial na prestação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

2. Justificativa de necessidade

2.1 A demanda em análise contempla a contratação de serviços de locação de veículos para a frota fixa (ônibus urbano e rural) destinado ao transporte seguro e de qualidade de alunos, do ensino médio, técnico e superior, servidores/colaboradores, em serviço, e materiais necessários ao cumprimento de atividades que constituem a área de competência legal da Universidade Federal do Piauí, desenvolvidas pelos Campi Professora Cinobelina Elvas (CPCE/Bom Jesus-PI), Amílcar Ferreira Sobral (CAFS/Floriano-PI), Colégio Técnico de Floriano (CTF) e Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ).

2.2 A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de deslocamento atualmente prestados aos campi da Universidade Federal do Piauí e aos Colégios Técnicos e, considerando que atualmente a instituição não dispõe de veículos suficientes em sua frota própria para atender ao grande número de alunos beneficiados pelo transporte escolar, principalmente os residentes em áreas mais afastadas, faz-se necessária a terceirização de parte do serviço para atender adequadamente a demanda.

2.3 Para mais, levando em conta que nos quadros atuais da UFPI não existe força de trabalho suficiente de servidores concursados para desenvolver a atividade de Motorista Oficial, assim como contratos de prestação de serviços para manutenção de veículos pertencentes a terceiros, consequentemente, todos as despesas necessárias à consecução do objeto, como o serviço de motorista (salários, encargos sociais e trabalhistas), combustíveis, limpeza, conservação, manutenções em geral e respectivos insumos, devem ser considerados para a composição de custos da contratação.

2.4 Considerando ainda que a terceirização visa atender a itinerários com horários e percursos previamente definidos (rotas em anexo), no caso da frota fixa, que raramente sofrem alterações pela administração desta IES, estas rotas devem ser consideradas para o estabelecimento da quantidade de quilômetros da franquia mensal/anual por veículo a ser contratado.

2.5 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, tendo em vista atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integralidade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

2.6 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, tendo em vista atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integralidade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

2.7 O objeto da presente contratação enquadra-se como execução indireta, prevista no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Nesse sentido, considera-se a locação de veículos, serviço auxiliar necessário ao desempenho das atribuições da Universidade Federal do Piauí e suscetível de terceirização, uma vez que sua interrupção compromete a continuidade de suas atividades.

2.8 É essencial a contratação do serviço de locação de veículos, conforme previsto no art. 2º, III e V da Lei 14.133/2021. Diante da necessidade de garantia da continuidade do serviço de transporte, evitando prejuízos decorrentes da interrupção de serviços essenciais, alocação permite atender às demandas de transporte de forma eficiente. Essa abordagem tem como objetivo mitigar riscos de atrasos e impactos negativos na prestação de serviços à comunidade, assegurando a conformidade com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	4,00	619.959,96	2.479.839,84
2	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	5,00	648.000,00	3.240.000,00
3	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	2,00	696.000,00	1.392.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA

Autoridade competente

FRANCIMEIRY SANTOS CARVALHO

Autoridade competente

MAURICIO RIBEIRO DA SILVA

Autoridade competente

EDMILSA SANTANA DE ARAUJO

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.